



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/20, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**“Estabelece o subsídio dos Vereadores para o Quadriênio de 2021 a 2024 e dá Outras Providências”**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os Vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio durante a legislatura do quadriênio que vai do ano de 2021 à 2024, a importância de R\$ 2.246, 99 (Dois Mil Duzentos E Quarenta E Seis Reais E Noventa E Nove Centavos), a exceção do Presidente da Câmara, que perceberá um adicional de 50% (cinquenta por cento/0 sobre o valor do salário normal).

**§ 1º** - § 1º Durante toda a legislatura os vereadores e o presidente da câmara perceberão, junto com o salário do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

**§ 2º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

**§ 3º** - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

**§ 4º** - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

**Art.2º** - Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito de receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um/ trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.

**Parágrafo único.** O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

realizando na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** - As reuniões extraordinárias, as sessões plenárias preparatórias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

**I** - forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes.

**II** - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese prevista do inciso I deste artigo no primeiro ano da legislatura, caberão somente o reajuste proporcional aos mesmos a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

**§ 2º** Os reajustes de que se trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador ou o Presidente perceberá as diárias e despesas de viagem que forem fixadas na forma de Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL  
PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2020.**

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de estabelecer o subsídio dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024, em consonância aos Art. 33, parágrafo III alínea a) do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como é de conhecimento dos vereadores desta egrégia casa de leis, o subsídio dos vereadores bem como dos agentes políticos do município deve ser fixado em até seis meses antes das eleições, e visando atender ao disposto na Lei apresentamos este projeto de lei que garantirá os índices para a próxima legislatura.

Conforme tratado pela Mesa Diretora os valores dispostos nesse projeto de lei será a importância de R\$ 2.246, 99 (Dois Mil Duzentos E Quarenta E Seis Reais E Noventa E Nove Centavos), a exceção do Presidente da Câmara, que perceberá um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário normal, encontrando-se dentro dos índices e limitações impostas pela Constituição Federal, Regimento Interno e a Lei Complementar nº 101/2000 valor idêntico ao subsídio atual, sem reajustes.

Encontrando-se dentro dos índices e limitações impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e a Lei Complementar nº 101/2000 solicitamos ao plenário a deliberação do presente projeto de Lei.

Certos de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 27 de março de 2020.

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL**  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**